



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE CIBERCRIME



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA FAMÍLIA,
DA CRIANÇA E DO JOVEM

PLANO DE AÇÃO

CRIANÇAS E CRIMES NA INTERNET | 2019-2020 |



E CRIMES NA INTERNET

● ENQUADRAMENTO

Não é necessário que se afirme que a Internet é uma realidade do quotidiano, a qual se usa insistente e regularmente, da qual se aproveitam funcionalidades cada dia mais indispensáveis e na qual se “está” permanentemente. Esta permanência, muito potenciada pelos modernos dispositivos telefónicos (ditos *smartphones*) inclui também crianças e jovens que, até mais que os adultos, a exploram até à exaustão.

Esta circunstância expõe as crianças e jovens, de forma acrescida e ainda mais que os adultos, a riscos e a atuações prejudiciais, muitas das quais criminosas, que exploram as suas particulares vulnerabilidades.

Além de serem crescentemente vítimas de crimes *online*, as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, têm vindo, recorrentemente, a praticar factos qualificados na lei penal como crime, visando outras crianças, jovens e adultos.

Importa aprofundar o conhecimento do Ministério Público destes novos desafios como forma de prevenir danos e reforçar a sua capacidade de intervenção nos âmbitos criminal e tutelar educativo, neste caso promovendo a educação de jovens para o direito.

Com efeito, a necessidade de conhecimento sobre os modos de utilização de meios tecnológicos para a prática de atos qualificados pela lei como crime não se restringe à jurisdição penal, estendendo-se também aos magistrados com funções na área tutelar educativa, justificando, assim, a partilha de conhecimentos, de técnicas de investigação e da análise dos casos concretos.

Por outro lado, a experiência revela ser crucial uma abordagem integral e articulada do Ministério Público e de outras entidades que lidam diariamente com crianças e jovens, tendo em vista a oportuna e cabal sinalização das situações a carecer de intervenção e a definição das adequadas respostas, seja no âmbito da proteção das vítimas seja no da educação dos jovens para o direito.

O presente plano de ação visa, pois, promover e facilitar o diálogo entre os Magistrados das áreas criminal e tutelar educativa, bem como melhorar a articulação com entidades com competência em matéria de infância e juventude, criando-se mecanismos de articulação que tornem mais eficaz a atuação do Ministério Público no caso concreto.

● OBJETIVOS GERAIS

O propósito principal deste plano de ação é melhorar a capacidade do Ministério Público para lidar com os fenómenos ocorridos com utilização das redes de comunicações, quando tenham natureza criminal, ou sejam praticados por jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos ou, em qualquer caso, vitimizem crianças e jovens.

Com o plano pretendem, portanto, atingir-se os seguintes objetivos gerais:

- sensibilizar os profissionais com responsabilidade em matéria de infância e juventude, e a comunidade em geral, para a temática;
- facultar formação específica especializada a Magistrados do Ministério Público;
- fomentar a articulação entre os Magistrados do Ministério Público da jurisdição criminal e os da jurisdição de família e crianças;
- fomentar a partilha de informação e a troca de experiências do Ministério Público com outros intervenientes do sistema de promoção e proteção e do sistema da justiça juvenil, de forma a incentivar e facilitar o diálogo, nos casos concretos, entre o Ministério Público e outras entidades.

● AÇÕES A DESENVOLVER

1. Colóquio de introdução ao plano, na Procuradoria-Geral da República, a 5 de fevereiro de 2019, dia da Internet Segura.
2. *Workshops* temáticos de interação e fomento de diálogo com outras entidades, tendo em vista a definição de boas práticas na deteção destes fenómenos e na articulação entre os diversos intervenientes:
 - a. crianças vítimas de crianças (redes sociais, *bullying*);
 - b. crianças vítimas da Rede (pornografia infantil, burlas *online*).
3. *Workshops* temáticos com magistrados, tendo em vista a definição de boas práticas na investigação destes fenómenos:
 - a. crimes praticados com uso de redes sociais;
 - b. pornografia infantil.
4. Sessões formativas em todos os distritos judiciais, dirigidas a Magistrados dos DIAP e da jurisdição de família e crianças, sobre os fenómenos criminais e técnicas de investigação nas redes.
5. Organização de um roteiro de boas práticas e de investigação e de um conjunto de estudos temáticos.
6. Colóquio para balanço e avaliação do plano, a 4 de fevereiro de 2020, dia da Internet Segura.

● ENQUADRAMENTO TEMPORAL

Fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020.